



PROJETO DE LEI Nº 055/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, e dá outras providências.”

A VEREADORA **MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, destinado a formular, propor, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 2º - São objetivos do CMJ:

- I – promover a participação social dos jovens na formulação de políticas públicas;
- II – acompanhar a execução das ações municipais destinadas à juventude;
- III – colaborar na elaboração do Plano Municipal de Juventude;
- IV – estimular a integração entre governo, sociedade civil e instituições que atuam com juventude;
- V – propor normas, diretrizes e estratégias de promoção dos direitos dos jovens.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por membros titulares e suplentes, observada a seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Juventude ou equivalente;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte ou Lazer;





II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por:

- a)** organizações juvenis;
- b)** grêmios estudantis e centros acadêmicos;
- c)** coletivos culturais, esportivos e sociais com atuação reconhecida;
- d)** instituições religiosas com programas destinados à juventude;
- e)** entidades que atuem com juventude em situação de vulnerabilidade.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A participação no CMJ será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I** – propor diretrizes e prioridades para as políticas públicas de juventude;
- II** – acompanhar a elaboração e execução do orçamento municipal voltado à juventude;
- III** – fiscalizar ações, programas e serviços voltados aos jovens;
- IV** – promover conferências, audiências públicas, estudos e pesquisas;
- V** – elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal da Juventude;
- VI** – emitir pareceres, recomendações e resoluções no âmbito de sua competência;
- VII** – articular-se com conselhos congêneres em âmbito estadual e nacional.

Art. 5º - O CMJ reunir-se-á em:

- I** – sessões ordinárias, mensais;
- II** – sessões extraordinárias, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros.





Art. 6º - A organização interna, o processo de escolha dos conselheiros, o funcionamento e as competências complementares serão regulamentados por Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá prestar apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CMJ.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

Maria do Socorro Veras dos Santos
Vereadora - Câmara Municipal de Tabira-PE





JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

A juventude representa um dos segmentos mais dinâmicos e estratégicos da sociedade, cuja participação ativa é essencial para o desenvolvimento social, cultural, econômico e democrático do Município. A criação do Conselho Municipal da Juventude atende ao dever constitucional de promoção das políticas públicas participativas (arts. 1º, II e 204 da CF/88), bem como à diretriz do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que incentiva a gestão democrática e o controle social das ações destinadas aos jovens.

O Conselho permitirá:

- ampliar o diálogo entre jovens, governo e sociedade civil;
- orientar a formulação de políticas com base em demandas reais;
- fortalecer espaços de participação e controle social;
- promover ações transversais nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social e empregabilidade;
- monitorar recursos orçamentários destinados à juventude.

A composição paritária assegura representatividade, legitimidade e equilíbrio entre poder público e sociedade civil. A natureza consultiva e deliberativa do órgão reforça sua função estratégica sem gerar aumento significativo de despesa pública, uma vez que os conselheiros não são remunerados, tratando-se de atividade de interesse público relevante.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, que fortalece a cidadania juvenil e melhora a qualidade das políticas públicas no Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

Maria do Socorro Veras dos Santos
Vereadora - Câmara Municipal de Tabira-PE

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000
Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com
CNPJ: 11.463.213/0001-76

